



Avaliação de Impacto Legislativo

# Igualdade de género

**Título**

Avaliação de Impacto Legislativo – Igualdade de género  
Ferramentas e Guias Metodológicos

**Data de publicação**

Março de 2024

**Autoria**

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG)  
Unidade Técnica de Avaliação de Impacto Legislativo (UTAIL) – PlanAPP

**Revisão e layout**

Equipa Multidisciplinar de Comunicação Estratégica (EMCE) – PlanAPP

**Nota**

O presente guia integra um conjunto de oito textos sobre avaliação de impacto legislativo, que foram preparados para dar apoio à utilização do instrumento desenvolvido para a sua concretização – a folha de informação.

Este guia insere-se na coleção de Ferramentas e Guias Metodológicos, elaborados no âmbito da Incubadora de Competências para as Políticas Públicas (icPP), do PlanAPP. Focada na capacitação para o desenvolvimento das grandes áreas do ciclo das políticas públicas, a icPP tem por objetivo a criação de conhecimento e de capacidade técnica e a harmonização de práticas e conceitos entre os organismos da administração pública, nas áreas do planeamento e prospetiva, da monitorização e da avaliação de políticas públicas, com vista a melhorar a qualidade da intervenção pública.

PlanAPP – Centro de Competências de Planeamento, de Políticas e de Prospetiva da Administração Pública

Rua Filipe Folque, 44

1069-123 Lisboa

[utail@planapp.gov.pt](mailto:utail@planapp.gov.pt)

[www.planapp.gov.pt](http://www.planapp.gov.pt)

## Índice

1.	Nota prévia .....	4
2.	Reconhecimento legal da avaliação de impacto de género .....	5
2.1.	Avaliação de género nos atos normativos em Portugal .....	5
2.2.	Legislação aplicável.....	6
3.	Metodologia da avaliação de impacto legislativo de género .....	7
3.1.	Dimensões e questões avaliativas .....	8
3.2.	Escala de Avaliação de Impacto Legislativo em função do género.....	12
3.3.	Algumas considerações .....	13
4.	Conceitos .....	14
5.	Referências Bibliográficas .....	18

# 1. Nota prévia

Este guia para a avaliação de impacto legislativo no domínio da igualdade de género pretende ser um instrumento de suporte para a integração sistemática da perspectiva de género nas diferentes áreas das políticas públicas e nas práticas de logística decorrentes.

Muitos atos normativos, ainda que aparentemente neutros, podem traduzir-se em resultados diferentes para homens e mulheres, em virtude dos papéis que uns e outras desempenham na sociedade. No momento de publicar um ato normativo é, pois, necessário avaliar qual o seu impacto potencial sobre as mulheres e os homens, ou seja, analisar se e em que medida estas normas trarão um contributo positivo para a igualdade de género ou se, pelo contrário, afetarão de forma negativa o sexo sub-representado ou discriminado. É necessário verificar, em suma, se aquele articulado concorre para prevenir e combater ou para manter ou até acentuar as desigualdades entre mulheres e homens.

Na nossa perspetiva, esta avaliação deve estar presente ao longo de todo o ciclo de vida do ato normativo. A legislação tem implicações diferentes na vida dos homens e das mulheres, por isso é fundamental que a sua conceção e implementação seja acompanhada de uma avaliação (*ex-ante* e *ex-post*) do respetivo impacto na vida de uns e de outras.

Importa destacar que este exercício de avaliação não adota qualquer posição relativa à medida de política ou intervenção pública em si, não está em causa uma posição sobre sua bondade; o que se pretende é, efetivamente, melhorar a qualidade dessa intervenção, gerando informação relevante à tomada de decisão.

Tendo em consideração que para muitos/as dos/as intervenientes no processo legislativo a igualdade de género é um domínio novo, não obstante estarem incumbidos/as de integrar a perspectiva de género nos seus domínios específicos, é necessário dotá-los/as de competências e de instrumentos de apoio à realização desta tarefa.

## 2. Reconhecimento legal da avaliação de impacto de género

“Num contexto em que todas as instituições públicas estão obrigadas à prestação de contas, em que a qualidade dos atos normativos é considerada não apenas como fator de legitimação democrática das entidades das quais emanam, mas também como condição de progresso económico e social, o desenvolvimento de programas de *better regulation* impõe-se a todos os decisores políticos.” (Assembleia da República, 2020)

### 2.1. Avaliação de género nos atos normativos em Portugal

A avaliação de impacto está implementada no contexto europeu desde há vários anos e é um instrumento de suporte ao processo legislativo da União Europeia (UE), designadamente durante a fase preparatória, antes de a Comissão concluir uma proposta de novo ato legislativo.

Em Portugal, a avaliação de impacto foi introduzida no procedimento legislativo em 2017, através do programa "Custa Quanto?". O "Custa Quanto?" é um exercício de avaliação prévia de impacto (*ex-ante*), aplicado de forma sistemática a projetos de decreto-lei e a propostas de lei a aprovar pelo Governo, incidindo sobre a variação de encargos para cidadãos e empresas, em particular pequenas e médias empresas (PME), bem como sobre o eventual impacto concorrencial no sector que visam regular.

Em 2019, com o **Regime de Organização e Funcionamento do Governo**, o âmbito da avaliação de impacto foi reforçado, tendo sido clarificadas as dimensões de avaliação económica e não económica que o integram.

Para suportar a implementação do processo de avaliação de impacto, foi criada a UTAIL, no seio do JurisAPP. Esta Unidade assumiu a responsabilidade de desenvolvimento e implementação do processo de avaliação de impacto legislativo e assegurou, ainda, a representação portuguesa nos fóruns internacionais dedicados ao tema da qualidade legislativa (*better regulation*), bem como o apoio técnico aos gabinetes ministeriais na análise dos estudos de avaliação de impacto regulatório desenvolvidos pela Comissão Europeia relativamente às propostas de diretivas e regulamentos.

Em 2021, na sequência da publicação do Decreto-Lei 21/2021, de 15 de março, a UTAIL foi integrada no Centro de Competências de Planeamento, de Políticas e de Prospetiva da Administração Pública – PlanAPP.

De referir que a Assembleia da República não realiza, em regra, estudos de impacto normativo, contudo, com a entrada em vigor da Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro, que aprova o regime jurídico da avaliação de impacto de género de atos normativos, todos os projetos e propostas de lei submetidos à Assembleia da República devem vir acompanhados de uma avaliação prévia de impacto de género elaborada nos termos daquele regime jurídico.

Assim, por força da Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro, com a incorporação do princípio do *gender mainstreaming* na produção legislativa, tem início uma muito relevante mudança de paradigma ao nível da técnica legislativa.

Os projetos de atos normativos do Governo também devem ser sujeitos a uma avaliação prévia de impacto legislativo que procure estimar a variação de benefícios e de encargos impostos sobre a vida das pessoas e relativos à atividade das empresas, em especial pequenas e médias empresas, bem como outros impactos de natureza não económica.

Por conseguinte, nos termos do Regime de Organização e Funcionamento do XXIII Governo Constitucional, os projetos a remeter ao gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros são acompanhados de uma nota justificativa de que constam, entre outros elementos, uma avaliação do impacto legislativo em função de género; [alínea *i*), do n.º 1, artigo 55.º, da Lei n.º 32/2022, de 9 de maio].

A avaliação prévia e impacto de género fornece elementos objetivos de grande utilidade para o processo de tomada de decisão, designadamente:

- A situação e os papéis de homens e mulheres no contexto sobre o qual se vai intervir normativamente;
- A existência de diferenças relevantes entre homens e mulheres no que concerne ao acesso a recursos e direitos;
- A existência de limitações distintas entre homens e mulheres para participar e obter benefícios decorrentes da iniciativa que se vai desenvolver.

A produção de instrumentos normativos de qualidade é, pois, uma preocupação comum a todos os órgãos legiferantes, sendo desejável que existam critérios e regras únicas para a redação de atos normativos.

## 2.2. Legislação aplicável

- Regime da Organização e Funcionamento do XXIII Governo Constitucional - Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio
- Orgânica do Centro de Competências de Planeamento, de Políticas e de Prospetiva da Administração Pública - Decreto-Lei 21/2021, de 15 de março
- Regime Jurídico da Avaliação de Impacto de Género de Atos Normativos Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro
- Estabelece como definitivo o modelo de avaliação prévia de impacto legislativo "Custa Quanto?" - Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2018, de 8 de junho
- Avaliação Prévia de Impacto Legislativo na Alteração ao Regimento do Conselho de Ministros do XXI Governo Constitucional - Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2017, de 24 de março
- Criação do "Custa Quanto?" no Regimento do Conselho de Ministros do XXI Governo Constitucional - Resolução do Conselho de Ministros n.º 95-A/2015, de 17 de dezembro

### 3. Metodologia da avaliação de impacto legislativo na igualdade de género

A avaliação de impacto na igualdade de género consiste num dos métodos para o “*gender mainstreaming*”, isto é, consiste em ter em conta, de modo sistemático, as diferenças entre as condições, situações e necessidades dos homens e das mulheres, algo que deve ser usado numa fase inicial das medidas de política, ou seja, quando estas se encontram a ser concebidas. O objetivo é alcançar um impacto significativo não só na conceção da política, mas também no seu planeamento, de modo a obter um resultado que garanta a igualdade de género.

A metodologia de avaliação prévia (*ex-ante*) do impacto legislativo em função do género que se propõe reconhece a existência de diferenças entre as vidas de mulheres e de homens e, conseqüentemente, diferenças nas respetivas necessidades, experiências e prioridades; e reconhece, ainda, a persistência de desigualdades que podem discriminar, e muitas vezes discriminam, ambos os sexos. Desta forma, procura-se assegurar que as normas e as práticas não assentam sobre preconceitos e estereótipos, assim como não reforçam as desigualdades de género em qualquer domínio governativo.

Contudo, a identificação e definição do que é a avaliação legislativa não é isenta de dúvidas, em boa medida, porque esta se pode reportar a realidades muito distintas. Com efeito, a avaliação legislativa pode ser um processo relativamente simples ou, noutras situações, muito complexo.

Neste entendimento, tendo por base as finalidades de qualquer abordagem de género, ou seja, as pessoas (grupos específicos de mulheres e de homens), a avaliação do impacto legislativo em função do género procura perspetivar as questões para mulheres e para homens, expondo as repercussões e os seus contributos para a igualdade de género.

#### Porque é que se avalia?

Para identificar desigualdades entre mulheres e homens em determinado domínio político e governativo.

#### Quando se avalia?

Na fase de formulação da proposta legislativa, anterior à tomada de decisão final sobre a mesma e à respetiva publicação.

#### O que se procura avaliar? (Objetivos)

Testar e definir a qualidade do projeto normativo. Estimar os resultados esperados e os impactos do ato normativo em função do género e avaliar a capacidade de resposta às necessidades e desigualdades previamente identificadas.

#### Para que serve?

Informar os/as decisores/as quanto ao contributo do ato normativo para a manutenção/redução/eliminação das desigualdades existentes em função do género.

### 3.1. Dimensões e questões avaliativas

Considerámos quatro dimensões de avaliação – relevância, coerência, impacto e inovação – para apoiar a avaliação prévia de impacto legislativo. Estes critérios fornecem um quadro normativo utilizado para determinar o mérito ou o valor da proposta legislativa e servem como base sobre a qual são feitos os juízos de avaliação.

As dimensões de avaliação podem ser pensadas, neste Guia em concreto, como um conjunto de “olhares” que oferecem perspetivas complementares e que, em conjunto, fornecem uma antevisão holística do projeto normativo sob a perspetiva de género. As dimensões propostas encorajam, no nosso entender, uma reflexão mais profunda sobre a natureza de um projeto normativo, o seu processo de implementação e os seus resultados.

Contudo, as questões formuladas podem acarretar vários desafios, nomeadamente, relacionados com deficiências na conceção do projeto normativo e na disponibilidade de dados. Por conseguinte, disponibiliza-se, agora, algumas informações e orientações que ajudam a ultrapassar esses desafios:

#### Secção I – Informação sobre a proposta de ato normativo sobre o impacto em função de género

##### Questão Avaliativa

O projeto normativo apresenta contradições que impedem a implementação dos compromissos de política externa e interna assumidos pelo Estado ou está alinhado com as medidas de política pública no domínio da igualdade e não discriminação?

Refletida no formulário pelas seguintes questões:



- Foram tidas em consideração metas de igualdade e equilíbrio entre sexos definidas em compromissos internacionais, europeus e nacionais?
- O projeto de ato normativo contempla na sua redação uma linguagem neutra em função do género?

As questões formuladas circunscrevem-se à dimensão da coerência e contribuem para a análise do alinhamento do projeto normativo com o ordenamento jurídico nacional e padrões internacionais em matéria de Igualdade de Género (coerência externa).

##### Questão Avaliativa

O projeto normativo altera o regime jurídico da igualdade e não discriminação entre mulheres e homens com base nos papéis de género que lhes são atribuídos pela sociedade?

Refletida no formulário pela seguinte questão:



- A iniciativa consiste num ato normativo de carácter meramente repetitivo e não inovador?



A questão avalia o carácter inovador do projeto normativo em função do género, no sentido de determinar se a proposta legislativa tem como objetivo explícito uma alteração de normas, valores, atitudes e/ou comportamentos socialmente tipificados como femininos ou masculinos?

### Questão Avaliativa

Que efeitos significativos, positivos ou negativos, intencionais ou não, de nível mais transformador introduz o projeto normativo?

Refletida no formulário pelas seguintes questões:



- Valor social da mulher e do homem
- Participação na sociedade (e.g. mercado de trabalho, órgãos políticos, cargos dirigentes, comunicação social) de mulheres e de homens
- Benefícios do diploma para homens e para mulheres
- Capacidade de homens e mulheres em termos de recursos (tempo, financeiros, informação, etc.) para poder beneficiar da aplicação do projeto normativo
- Distribuição de recursos entre homens e mulheres
- Contributo para a mudança de mentalidades no sentido da igualdade de género (através, por exemplo, da eliminação dos estereótipos de género)

O presente conjunto de questões aborda o **impacto** que se espera que o projeto normativo gere, nomeadamente, os efeitos significativos positivos ou negativos, intencionais ou não.

A avaliação de impacto considera a grande questão da criação (potencial) de mudança: o projeto normativo irá criar ou não mudanças que realmente interessam às pessoas?

Uma componente chave da medição do impacto é a **análise dos "4 Rs"**, que se referem às desigualdades entre mulheres e homens em termos de representação, recursos, direitos e realidades.

Por conseguinte, as questões formuladas consideram:

- Representação
  - Destina-se a analisar o impacto da lei sobre a composição do género da população-alvo afetada pelo projeto normativo □ quantas mulheres e quantos homens são afetadas/os?
- Valor social da mulher e do homem
- Participação na sociedade (e.g. mercado de trabalho, órgãos políticos, cargos dirigentes, comunicação social) de mulheres e de homens
- Recursos
  - Procura avaliar a forma como os recursos, tais como recursos humanos, financeiros, informação, tempo e espaço, foram despendidos com a implementação do projeto normativo e se encontram repartidos entre mulheres e homens





- Benefícios do diploma para homens e para mulheres
- Capacidade de homens e de mulheres em termos de recursos (tempo, financeiros, informação, etc.) para poder beneficiar da aplicação do projeto normativo
- Distribuição de recursos entre homens e mulheres
- Realidades
  - Esta é uma dimensão qualitativa que analisa o que está subjacente à realidade observada, nomeadamente, o impacto do projeto de lei sobre os papéis de género reais e percebidos, divisão do trabalho por género, atitudes e comportamento de mulheres e homens, perpetuação dos estereótipos masculinos e femininos.
- Contributo para a mudança de mentalidades no sentido da igualdade de género (através, por exemplo, da eliminação dos estereótipos de género)

#### Questão de perceção (sem impacto no score)

Qual é a perceção e o juízo que é feito sobre o impacto de género?



Refletida no formulário pela seguinte questão:

- Previsão de resultados a alcançar e valoração do impacto de género

O juízo sobre o impacto de género visa conhecer a perceção dos efeitos (qualitativos e quantitativos) da norma no que respeita à igualdade entre homens e mulheres e ao cumprimento dos objetivos do projeto normativos, identificando os resultados nos seguintes termos:

- Impactos negativos quando a aplicação das normas ou a implementação das medidas previstas reforçam as desigualdades de género;
- Impactos neutros quando a igualdade de género não é afetada pela aplicação da norma;
- Impactos positivos quando:
  - A perspetiva da igualdade de género está presente no desenvolvimento e aplicação das normas, verificando-se um impacto sensível de género;
  - A perspetiva da igualdade de género é um dos elementos fundamentais das normas, verificando-se um impacto positivo de género;
  - A perspetiva da igualdade de género é o eixo central das normas, que têm como finalidade a promoção da igualdade entre homens e mulheres, verificando-se um impacto transformador de género.

## Secção II – Informação sobre a relevância do ato normativo para o impacto em função de género

### Questão Avaliativa

O projeto normativo compreende e considera a situação atual e as necessidades das mulheres e dos homens na área governativa visada?

Refletida no formulário pelas seguintes questões:



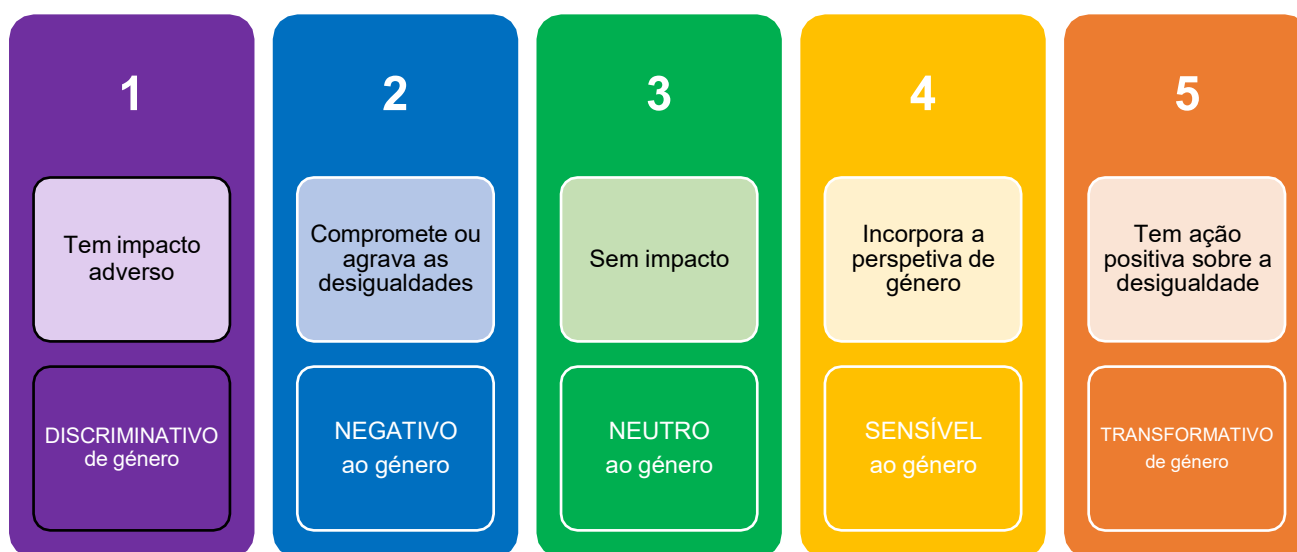
- Foi realizado o diagnóstico acerca da situação de homens e mulheres na área em que o ato normativo será implementado?
- Identifique concretamente os grupos e subgrupos de pessoas potencialmente afetadas (positiva ou negativamente) pela iniciativa de modo direto e indireto.
- Foi tida em consideração informação estatística ou qualitativa para a realização do diagnóstico?
- Se sim, os dados em causa evidenciam diferenças entre homens e mulheres atendendo às características socioeconómicas (idade, educação, situação familiar, situação financeira, etc.)?
- Foram ouvidas as partes interessadas (potenciais beneficiárias/os do ato normativo, representantes da área governativa e sociedade civil, academia e meios de comunicação social) especificamente no âmbito da apreciação do impacto da iniciativa sobre o género?
- Se sim, identifique concretamente as partes interessadas que foram ouvidas.

As questões formuladas na secção II integram a dimensão relevância contextual com vista a analisar em que medida o âmbito e os objetivos do projeto normativo respondem às necessidades e prioridades das mulheres e dos homens, bem como o seu alinhamento com as medidas de política pública nacionais, globais e compromissos internacionais.

## 3.2. Escala de Avaliação de Impacto Legislativo em função do género

Com o objetivo de disponibilizar orientações sobre a análise dos resultados em função do género, apresentamos uma visão geral da Escala de Avaliação que subjaz à avaliação em presença. A Escala, adaptada da *Gender Results Effectiveness Scale* (GRES), pretende identificar variações no tipo de resultados de género, recorrendo a cinco categorias:

**Figura 1** - Escala adaptada da *Gender Results Effectiveness Scale* (GRES)



Fonte: adaptado da *Gender Results Effectiveness Scale* (GRES)

### (1) DISCRIMINATIVO em relação ao Género

O projeto normativo produz um impacto adverso e desproporcionado num dos sexos.

### (2) NEGATIVO em relação ao Género

O projeto normativo compromete, agrava ou reforça as desigualdades de género.

### (3) NEUTRO em relação ao Género

O projeto normativo não tem qualquer impacto diferencial, negativo ou positivo, nas relações de género ou na igualdade entre mulheres e homens.

### (4) SENSÍVEL em relação ao Género

O projeto normativo incorpora sistematicamente a perspetiva de género.

### (5) TRANSFORMATIVO em relação ao Género

O projeto normativo pretende eliminar ou prevenir a discriminação ou compensar as desvantagens decorrentes de atitudes, comportamentos e estruturas existentes.

### **3.3. Algumas considerações**

- Todos os atos normativos têm um impacto humano, ou seja, um impacto sobre as mulheres e sobre os homens.
- Mulheres e homens têm diferentes papéis, diferente acesso a recursos e a benefícios e diferentes responsabilidades. Logo, a legislação afeta mulheres e homens de forma diferente.
- Não existe legislação neutra em termos de género.
- Resultados iguais não decorrem de igual tratamento ou de iguais oportunidades. Por vezes, são necessárias medidas positivas para combater as desigualdades.
- Qualquer instrumento metodológico de avaliação do impacto em função do género, envolve dificuldades e limitações.

## 4. Conceitos

A linguagem, os conceitos e as definições em matéria de igualdade têm evoluído muito rapidamente: vários conceitos usados no passado recente são hoje considerados desadequados e outros, hoje utilizados, não existiam há uma década.

Por conseguinte, apresentamos as definições dos conceitos usados ao longo deste Guia e do próprio formulário de avaliação, que se alicerçam nos atuais consensos e orientações da academia. Contudo, devem ser entendidos dentro deste contexto de permanente evolução.

### AÇÃO POSITIVA

Medidas destinadas a um grupo específico, com as quais se pretende eliminar e prevenir a discriminação ou compensar as desvantagens decorrentes de atitudes, comportamentos e estruturas existentes; (por vezes denominada "discriminação positiva").

Fonte:

Comissão Europeia, Direção-Geral do Emprego, dos Assuntos Sociais e da Inclusão. (1998). A igualdade em 100 palavras: Glossário de termos sobre igualdade entre mulheres e homens. Serviço das Publicações.

### ANÁLISE DE GÉNERO

Estudo das diferenças entre mulheres e homens quanto às condições, às necessidades, às taxas de participação, de acesso a recursos e de desenvolvimento, à administração de bens, ao poder de decisão e às imagens que lhes são associadas, em função dos papéis que lhes são tradicionalmente atribuídos, de acordo com o seu sexo. A análise de género consiste em atender sempre aos diferentes papéis de mulheres e de homens em qualquer atividade, instituição ou política, bem como aos diferentes efeitos destas em homens e mulheres. No essencial, a análise de género consiste em fazer a pergunta sobre “quem” faz o quê, tem acesso a quê, controla o quê, beneficia de quê – para ambos os sexos, nas diferentes classes, grupos, níveis etários, religiões, etnias. É sempre possível perguntar como pode uma atividade, decisão ou plano/programa vir a afetar, de modo diferente, tanto homens e mulheres, como algumas mulheres ou alguns homens face a outras mulheres e a outros homens. Implica o recurso a dados e informações desagregadas por sexo e à sua análise comparativa.

Fontes:

Comissão Europeia, Direção-Geral do Emprego, dos Assuntos Sociais e da Inclusão. (1998). A igualdade em 100 palavras: Glossário de termos sobre igualdade entre mulheres e homens. Serviço das Publicações.

Khosla, Prabha., & Barth, Bernhard. (2008). Gender in Local Government. A Sourcebook for Trainers. United Nations Human Settlements Programme (UN-HABITAT).

### DISCRIMINAÇÃO DIRETA

Normas ou práticas que diretamente produzem um tratamento desigual e desfavorável a uma pessoa em função do sexo.

Fonte:

CITE. (2003). Manual de Formação de Formadores/as em Igualdade entre Mulheres e Homens. CITE.

Situação em que uma pessoa é tratada menos favoravelmente em razão do seu sexo.

Fonte:

Comissão Europeia, Direção-Geral do Emprego, dos Assuntos Sociais e da Inclusão. (1998). A igualdade em 100 palavras: Glossário de termos sobre igualdade entre mulheres e homens. Serviço das Publicações.

## DISCRIMINAÇÃO INDIRETA

Existe discriminação indireta sempre que uma medida, um critério ou uma prática, aparentemente neutra, prejudiquem de modo desproporcionado os indivíduos de um dos sexos, nomeadamente, por referência ao estado civil ou familiar, não sendo justificados objetivamente por qualquer razão ou condição necessária não relacionada com o sexo.

Fonte:

Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro. (2009). Diário da República n.º 178/2009, Série I de 2009-09-14.

Situação em que uma lei, um regulamento, uma política ou prática, de carácter aparentemente neutro, produz um impacto adverso desproporcional num sexo, a menos que essa diferença de tratamento possa justificar-se por fatores objetivos.

Fonte:

Diretiva 76/207/CEE do Conselho, de 9 de fevereiro de 1976. (1976). Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 39/40, de 1976-02-09. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:31976L0207>

## GÉNERO

Atributos sociais que são aprendidos ou adquiridos durante a socialização, enquanto membros de uma dada comunidade; sendo estes atributos e comportamentos aprendidos, podem e variam ao longo do tempo e entre culturas. Género refere-se aos atributos sociais, papéis, atividades, responsabilidades, poderes e necessidades relacionadas com o facto de se ser homem (masculino) e de se ser mulher (feminino) numa dada sociedade e num dado tempo, enquanto membro de uma comunidade específica dentro de uma sociedade. As identidades de género da mulher e do homem determinam a forma como são entendidos e como se espera que pensem e ajam.

Fonte:

Gender In Development Programme. (2001). Learning & Information Pack Gender Analysis. United Nations Development Programme.

É "a representação social do sexo biológico, determinada pela ideia das tarefas, funções e papéis atribuídos às mulheres e aos homens na sociedade e na vida pública e privada.

É uma definição da feminilidade e da masculinidade que é específica de uma dada cultura e por isso varia no tempo e no espaço". A abordagem integrada da igualdade de género "mainstreaming".

Fonte:

Relatório Final de Atividades do Grupo de Especialistas para uma Abordagem Integrada da Igualdade. (1999). Agenda Global n.º 3. Edição Conselho da Europa, CIDM, Gabinete da Ministra para a Igualdade, Presidência do Conselho de Ministros.

Processo através do qual os indivíduos que nasceram nas categorias biológicas masculina e feminina se tornam nas categorias sociais mulheres e homens, através da aquisição de atributos de masculinidade e feminilidade definidos localmente".

Fonte:

Naïla Kabeer, citada em UN-INSTRAW (1995) Gender concepts in development planning: basic approach. p 1.

## ESTATÍSTICAS DESAGREGADAS POR SEXO

Recolha e separação de dados e informações estatísticas por sexo, de forma a permitir isolar os dados relativos a homens e a mulheres e analisá-los comparativamente.

Fonte:

Khosla, Prabha., & Barth, Bernhard. (2008). Gender in Local Government. A Sourcebook for Trainers. United Nations Human Settlements Programme (UN-HABITAT).

## ESTEREÓTIPOS DE GÉNERO

Correspondem àquilo que se entende que devem ser e fazer homens e mulheres.

Fonte:

Vieira, C. Cristina., Nogueira, Conceição., & Tavares, Teresa-Cláudia. (2017). Estereótipos de Género. In Vieira, C. Cristina (Coord) et al., Guião para a Educação – Conhecimento, Género e Cidadania no Ensino Secundário (1ª ed., 35-41). Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género.

## IGUALDADE ENTRE MULHERES E HOMENS / DOS SEXOS

Princípio dos direitos iguais e do tratamento igual de mulheres e de homens. Noção que significa, por um lado, que todo o ser humano é livre de desenvolver as suas aptidões e de proceder às suas escolhas, independentemente das restrições impostas pelos papéis tradicionalmente atribuídos às mulheres e aos homens e, por outro lado, que os diversos comportamentos, aspirações e necessidades de mulheres e de homens são consideradas, valorizadas e promovidas em pé de igualdade. (É neste sentido que é utilizada a expressão Igualdade de Género).

Fonte:

Comissão Europeia, Direção-Geral do Emprego, dos Assuntos Sociais e da Inclusão. (1998). A igualdade em 100 palavras: Glossário de termos sobre igualdade entre mulheres e homens. Serviço das Publicações.

## NEUTRO EM TERMOS DE GÉNERO

Que não tem qualquer impacto diferencial, negativo ou positivo, nas relações de género ou na igualdade entre homens e mulheres.

Fonte:

Comissão Europeia, Direção-Geral do Emprego, dos Assuntos Sociais e da Inclusão. (1998). A igualdade em 100 palavras: Glossário de termos sobre igualdade entre mulheres e homens. Serviço das Publicações.

## INTEGRAÇÃO DA PERSPETIVA (DIMENSÃO) DE GÉNERO (GENDER MAINSTREAMING)

Integração sistemática, de forma ativa e explícita, das condições, das prioridades e das necessidades próprias das mulheres e dos homens em todas as ações planeadas. Implica a planificação, (re)organização, melhoria, desenvolvimento e avaliação dos processos de tomada de decisão, incluindo legislação, políticas e programas, que assegurem a incorporação transversal, em todas as áreas e a todos os níveis, da igualdade entre homens e mulheres. Esta incorporação deve estar presente em todas as fases de implementação e avaliação de qualquer ação planeada.

Fontes:

Comissão Europeia, Direção-Geral do Emprego, dos Assuntos Sociais e da Inclusão. (1998). A igualdade em 100 palavras: Glossário de termos sobre igualdade entre mulheres e homens. Serviço das Publicações.

CIG. (2009). Glossário de termos sobre Género e Desenvolvimento. In Ferramentas de Trabalho para a integração das Questões de género na cooperação para o desenvolvimento da CE.

Recomendação CM/Rec(2007)13 do Comité de Ministros relativa à integração da igualdade entre mulheres e homens na educação

OSCE. (2006). Glossary on Gender-related Terms. Organization for Security and Co-operation in Europe.

<https://www.osce.org/files/f/documents/1/2/26397.pdf>.

## PERSPETIVA DE GÉNERO

Noção de que os problemas devem ser examinados tendo em conta a situação concreta de mulheres e de homens e de que as soluções devem ser concebidas tendo em conta as suas implicações sobre os homens



e sobre as mulheres (Ver análise de género).

Fonte:

OSCE. (2006). Glossary on Gender-related Terms. Organization for Security and Co-operation in Europe. <https://www.osce.org/files/f/documents/1/2/26397.pdf>.

## RELAÇÕES DE GÉNERO

Relações assentes na distribuição desigual do poder entre mulheres e homens. As relações de género estruturam e são construídas por diversas instituições como a família, o sistema legislativo ou o mercado de trabalho. As relações de género traduzem-se em relações de poder hierárquicas entre mulheres e homens, em desfavor das primeiras. Essas hierarquias de poder são geralmente aceites como “naturais”, ainda que sejam socialmente construídas, culturalmente determinadas e, como tal, sujeitas a alterações no tempo.

Fontes:

Comissão Europeia, Direção-Geral do Emprego, dos Assuntos Sociais e da Inclusão. (1998). A igualdade em 100 palavras: Glossário de termos sobre igualdade entre mulheres e homens. Serviço das Publicações.

Khosla, Prabha., & Barth, Bernhard. (2008). Gender in Local Government. A Sourcebook for Trainers. United Nations Human Settlements Programme (UN-HABITAT).

## SEXO

Características biológicas que distinguem os seres humanos femininos e masculinos.

Fonte:

Comissão Europeia, Direção-Geral do Emprego, dos Assuntos Sociais e da Inclusão. (1998). A igualdade em 100 palavras: Glossário de termos sobre igualdade entre mulheres e homens. Serviço das Publicações.

Diferenças biológicas entre homens e mulheres, que são universais e não se alteram.

Fonte:

Gender In Development Programme. (2001). Learning & Information Pack Gender Analysis. United Nations Development Programme.

## 5. Referências Bibliográficas

- Assembleia da República. (2020). Guia de legística para a elaboração de atos normativos. Assembleia da República Lisboa.  
[https://www.parlamento.pt/ArquivoDocumentacao/Documents/AR\\_Regras\\_Legistica.pdf](https://www.parlamento.pt/ArquivoDocumentacao/Documents/AR_Regras_Legistica.pdf)
- EIGE. (2017). Gender Impact Assessment: Gender Mainstreaming Toolkit. Publications Office of the European Union. <https://eige.europa.eu/publications-resources/publications/gender-impact-assessment-gender-mainstreaming-toolkit>
- OECD. (2021). Applying Evaluation Criteria Thoughtfully. OECD Publishing. [https://www.oecd-ilibrary.org/development/applying-evaluation-criteria-thoughtfully\\_543e84ed-en](https://www.oecd-ilibrary.org/development/applying-evaluation-criteria-thoughtfully_543e84ed-en)
- PERISTA, Heloísa., & Silva, Alexandra. (2005). Impacto em Função do Género. Avaliação de Medidas de Política. CIDM, Colecção Bem Me Quer, 10.
- UNDP. The Gender Results Effectiveness Scale (GRES): A Methodology guidance note. [http://web.undp.org/evaluation/documents/guidance/gender/GRES\\_English.pdf](http://web.undp.org/evaluation/documents/guidance/gender/GRES_English.pdf)
- United Nations Evaluation Group. (2016). Norms and Standards for Evaluation. UNEG. <http://www.unevaluation.org/document/download/2787>
- UTAIL/JurisAPP. (2018). Avaliação Prévia de Impacto Legislativo: Guia de apoio a Avaliação prévia de Impacto económico Legislativo: Estimação de encargos para cidadãos e empresas, avaliação qualitativa de benefícios, teste PME e avaliação de impacto concorrencial. [https://dgpj.justica.gov.pt/Portals/31/AIN\\_Programas/guia\\_ail\\_06\\_2018.pdf](https://dgpj.justica.gov.pt/Portals/31/AIN_Programas/guia_ail_06_2018.pdf)



[www.planapp.gov.pt](http://www.planapp.gov.pt)



[PlanAPP](#)



[@planapp\\_](#)



[Newsletter](#)